



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº: **022/2009-MP/PA**

PROCESSO Nº: 1669/2009-SGJ-TA

PROTOCOLO Nº: 3781/2008

REF.: **REFORMA NA RESIDÊNCIA OFICIAL DE OURÉM**

1. DO PREÂMBULO

- 1.1. **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, mediante a Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº. 4061/2009-PGJ, de 15/10/2009, instalada na Rua João Diogo nº. 100, Cidade Velha, **CONVIDA** essa Empresa a participar do presente certame licitatório na modalidade **CONVITE**, no tipo **MENOR PREÇO**, por Execução Indireta, no regime de empreitada por preço global, o qual será processado e julgado em conformidade com as Leis Federais Nºs 8.078/90, 8.666/93, 8.883/94, 9.648/98, Lei 5.194/66, Lei 6.496/77, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6.204/07, Lei Estadual nº 5.416/87 e demais normas aplicadas à matéria.
- 1.2. Para o recebimento dos envelopes "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA FINANCEIRA" fica determinado o dia **30 de OUTUBRO de 2009, às 10:00 h**, os quais deverão ser entregues na Sala da Atividade de Licitações e Contratos, no endereço acima mencionado.

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente Convite tem por objeto a **REFORMA NA RESIDÊNCIA OFICIAL DE OURÉM**, situada na Travessa Lauro Sodré, nº 346. Centro, CEP 68640-000, Ourém-PA, conforme Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas Gerais, Plantas e minuta do Contrato, vinculados a este procedimento.

3. DOS RECURSOS

- 3.1. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos na Dotação Orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:
- **Atividade:** 12101.03.122.12374.507 – Melhoramento de Unidades do Ministério Público.
 - **Elemento de Despesa:** 4490.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
 - **Fonte:** 01– Recursos Ordinários

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do presente Convite empresas constituídas para o objeto da licitação.
- 4.2. Estão impedidas de participar da presente Licitação:
- 4.2.1. Interessados que estejam sob regime de falência, concordata ou recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
 - 4.2.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
 - 4.2.3. Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar e/ou contratar, no âmbito do Órgão e/ou da Administração Pública Estadual, conforme o art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 e/ou impedidas de licitar e contratar com a administração conforme o art. 7 da Lei nº. 10.520/02;
 - 4.2.4. Empresas entre cujos dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou empregados, haja algum dirigente ou servidor do Ministério Público;
 - 4.2.5. Empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e/ou de servidor ocupante, no âmbito do mesmo Ministério Público, de cargo de direção, chefia ou assessoramento.
 - 4.2.6. Empresas, isoladas ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
 - 4.2.7. Duas ou mais empresas, com participação societária entre si e empresas do mesmo grupo econômico de direito e de fato.

5. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

- 5.1. Os envelopes poderão ser preenchidos da seguinte forma:
- 5.1.1. **Envelope nº. 01 - "Documentos de Habilitação"**
Firma ou Razão Social e endereço completo do licitante
Destinatário:
AT: Comissão Especial de Licitação
Convite nº 022/2009-MP/PA
Objeto da Licitação:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

5.1.2. **Envelope nº. 02 - "Proposta Financeira"**

Firma ou razão social e endereço completo do licitante

Destinatário:

AT: Comissão Especial de Licitação

Convite nº 022/2009-MP/PA

Objeto da Licitação:

6. Do Envelope Nº. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O envelope nº. 01 – "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" – deverá ser apresentado de forma inviolável, fechado, colado e rubricado no local de seu fechamento, com os documentos exigidos nos subitens **6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4 e 6.1.5**, em cópia autenticada por Cartório competente, ou conferida por servidor da Administração (com exceção dos documentos exigidos nos itens 6.1.4 e 6.1.5), devendo no referido caso, o licitante apresentar os originais durante a Sessão, para a devida conferência, sendo que a apresentação do original, não substitui documentos que não constem no envelope Documentação, constando:

6.1.1. Da Habilitação Jurídica

6.1.1.1. Credenciamento ou Procuração do Representante legal do licitante, com a apresentação da Carteira de Identidade ou documento equivalente do mesmo. Caso o representante seja sócio ou titular da empresa, deverá o mesmo apresentar documento que comprove esse fato. Em qualquer caso, deverá ser apresentada a **Carteira de Identidade ou documento equivalente**, com a qual se apresentará a Comissão Especial de Licitação;

6.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, podendo ser substituído pelo **CRC (Certificado de Registro Cadastral) Federal, Estadual ou Municipal, que deverá constar o objeto da Empresa**, ficando facultado ao Contratante proceder a diligências para sanar quaisquer dúvidas quanto à veracidade das informações prestadas.

6.1.1.3. Decreto de Autorização e Ato de Registro pelo Órgão competente, em se tratando de empresas estrangeiras em funcionamento no País, quando suas atividades assim exigirem, com a devida representação;

6.1.1.4. A não apresentação ou incorreção do documento de Credenciamento, não inabilitará a licitante, mas impedirá seu representante de se manifestar e responder pela mesma, salvo as vias recursais.

6.1.1.5. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006, **deverá ser comprovada** mediante apresentação da seguinte documentação:

6.1.1.6. **empresas optantes** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:

6.1.1.6.1. comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

6.1.1.6.2. declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

6.1.1.7. **empresas não optantes** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/06:

6.1.1.7.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

6.1.1.7.2. cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

6.1.1.7.3. comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.1.1.7.4. cópia do contrato social e suas alterações; e

6.1.1.7.5. declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

6.1.2. Da Regularidade Fiscal

6.1.2.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa);

6.1.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND);

6.1.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo Órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da lei.

6.1.2.4.1. Para as empresas sediadas no Pará serão exigidas as Certidões Negativas de Natureza Tributária e de Natureza não Tributária ou as Certidões de Regularidade Fiscal de Natureza Tributária e de Natureza não Tributária;

6.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, emitida pelo órgão competente da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da lei.

6.1.2.5.1. Para as empresas sediadas em Belém, serão exigidas as Certidões Negativas de Débito e de



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- Regularidade Fiscal, conforme artigo 4º da Instrução Normativa nº. 004/99 de 29.07.1999, publicada no Diário Oficial do Município de Belém em 27.08.99;
- 6.1.2.6. As certidões ou informações obtidas por meio eletrônico, só terão validade, depois de confirmadas pelo Órgão licitante, nos termos do art. 32, § 2º da lei licitatória e demais regulamentos.
- 6.1.2.7. Para fins de regularidade fiscal, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, conforme previsto no Art. 206, do Código Tributário Nacional;
- 6.1.2.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 6.1.2.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado às mesmas o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;
- 6.1.2.8.2. O termo inicial para o prazo citado no subitem 6.1.2.8.1 corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.
- 6.1.2.8.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.2.8.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.
- 6.1.3. Da Qualificação Técnica**
- 6.1.3.1. Prova de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA;
- 6.1.3.2. Atestado de execução por profissionais da licitante, de obras, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente **certificado pela entidade profissional competente**, ou somente o certificado, caso o mesmo contenha a discriminação dos serviços realizados, demonstrando aptidão para o desempenho de atividade pertinente ao objeto da presente licitação, nos termos do art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 6.1.3.3. **Atestado de Visita Técnica** do local dos serviços, **emitido pela Comarca**;
- 6.1.3.3.1. A **VISITA TÉCNICA** ao local dos serviços será realizada até o dia **29/10/2009, de 10 às 12 horas**.
- 6.1.3.4. **Declaração, emitida pela licitante**, de pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como, do recebimento da documentação e informações pertinentes à execução da obra, nos termos do art. 30, III da Lei 8.666/93.
- 6.1.3.5. Apresentar documento assinado onde conste:
- 6.1.3.5.1. **a relação nominal da equipe técnica**, bem como, sua qualificação, que deverá ser de profissionais de nível superior;
- 6.1.3.5.2. identificar o(s) **responsável(is) técnico(s)** pela execução da obra, sendo que tais profissionais devem compor o **quadro** permanente da empresa;
- 6.1.3.5.3. comprovação do vínculo funcional ou de emprego com o (s) profissional (is) previsto no item anterior, ou por Contrato, ou Carteira de Trabalho ou documento hábil da Delegacia Regional do Trabalho, etc., sendo **vedada** à empresa Contratada a substituição da equipe técnica executora da obra, salvo anuência do Contratante.
- 6.1.4. Do cumprimento do art. 7º da Constituição Federal**
- 6.1.4.1. Declaração de que a proponente não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.
- 6.1.5. Do cumprimento do art. 28, § 4º da Constituição Estadual**
- 6.1.5.1. Declaração de que a proponente cumpre as normas trabalhistas, de proteção ao meio ambiente e de proteção aos direitos da mulher, conforme o art. 28, § 4º da Constituição do Estado do Pará.
- 6.2. As Certidões ou documentos exigidos neste Convite que não apresentarem expressamente o prazo de validade serão aceitos somente se a emissão tenha sido efetuada até 90 (noventa) dias anteriores a data designada para entrega dos envelopes.
- 6.3. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Convite e não trazidos à reunião destinada à habilitação, no respectivo envelope, salvo na hipótese constante do art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93;
- 6.4. Serão consideradas habilitadas as empresas licitantes que atenderem satisfatoriamente às disposições deste item;
- 6.5. Os envelopes contendo as **“Propostas Financeiras”** das empresas não habilitadas serão devolvidos, devidamente



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- lacrados, aos representantes das empresas licitantes;
- 6.6. Caso haja algum recurso decorrente da primeira fase, (abertura do envelope nº 01 “**Documentos de Habilitação**”), as “Propostas Financeiras” dos licitantes habilitados só serão abertas após cumpridas as exigências legais, ou seja, quando tiverem sido esgotados os trabalhos da fase de Habilitação, quando será marcado o dia, horário e local previamente acertados com os participantes, para dar continuidade ao certame;
- 6.7. Não havendo inabilitados ou se todas as empresas habilitadas manifestarem desistência expressa de interpor recurso, intenção esta que será consignada em Termo de Renúncia ou Ata a ser lavrada, assinada por todos os licitantes presentes, ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a imediata abertura das propostas, sendo as mesmas rubricadas, folha por folha, por todos os licitantes na presença da Comissão Especial de Licitação, que as autenticará com suas rubricas.
- 6.8. Do resultado do julgamento da habilitação, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da lavratura da Ata ou da publicação no Diário Oficial do estado, na forma do art. 109, I e § 6º da Lei nº. 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e art. 67, I, da Lei Estadual nº 5.416/87.
- 7. DO ENVELOPE Nº 02 “PROPOSTA FINANCEIRA”**
- 7.1. O envelope nº 02 – “**PROPOSTA FINANCEIRA**” – será apresentado de forma inviolável, fechado, colado e rubricado no local de seu fechamento, devendo conter a Proposta Financeira, datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, redigida em idioma nacional, de forma clara e detalhada, isentas de emendas ou rasuras, com todas as suas folhas rubricadas e a última assinada pelo seu responsável, constando:
- 7.1.1. Especificação clara do objeto desta Licitação, de acordo com estabelecido neste Convite, Projetos e Especificações Técnicas.
- 7.1.2. Preço total da obra, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data da apresentação da proposta, sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária;
- 7.1.3. Planilha de quantitativos devidamente preenchida com preço unitário e total de cada item;
- 7.1.4. Os preços só poderão conter 02 (dois) dígitos, após a vírgula, relativo aos centavos;
- 7.2. Não serão levadas em consideração as Propostas apresentadas por telex, telegrama, fax ou internet;
- 7.3. A entrega das propostas significará que o proponente está de acordo com o Convite nº 022/2009-MP/PA e Anexos;
- 7.4. Poderão, a critério da Comissão Especial de Licitação, ser relevados erros ou omissões formais dos quais não modifiquem as Propostas e nem resultarem prejuízos para o julgamento das mesmas, ou para o Ministério Público do Estado do Pará.
- 7.5. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução da obra, tais como: tributos, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza.
- 7.6. Deverão constar na Proposta, data e assinatura do(a) responsável pela Empresa e rubrica em todas as vias. Na omissão, a Comissão Especial de Licitação autorizará perante os licitantes presentes, a assinatura e rubrica por seu responsável, convalidando a exigência, não acarretando desclassificação..
- 7.7. Caso a empresa interessada não queira mandar representante para a reunião de abertura, poderá entregar seus envelopes no endereço mencionado no Preâmbulo deste Convite.
- 8. DO PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA**
- 8.1. O prazo para **conclusão** da obra será de **60 (sessenta) dias**, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.
- 9. DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS**
- 9.1. O prazo de validade das Propostas será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da abertura da mesma.
- 10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**
- 10.1. **Da Abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação”**
- 10.1.1. No dia, hora e local designados no Preâmbulo deste Instrumento, serão abertos os envelopes contendo a documentação que será devidamente rubricada pela Comissão Especial de Licitação e pelos proponentes. Após o exame da documentação feito pela Comissão Especial de Licitação, esta proclamará os habilitados e lavrará Ata assinada pelos integrantes da Comissão Especial de Licitação e representantes dos licitantes presentes;
- 10.1.2. Caso haja licitante não habilitado e que venha a apresentar recurso, observar-se-á o prazo do item 11, deste Convite, ficando suspensos a classificação e o julgamento até decisão do recurso;
- 10.1.3. Proclamados os habilitados, se todos os licitantes desistirem dos recursos, o que será consignado em Termo de Renúncia ou Ata, será procedido o julgamento dos preços, o mesmo ocorrendo para as demais fases;
- 10.1.4. A inabilitação do licitante e a renúncia de recurso importam preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes. Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta;
- 10.1.5. Quando todos forem inabilitados poderá a Administração fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.2. Da Abertura dos Envelopes "Proposta Financeira"

- 10.2.1. Os envelopes "Proposta Financeira" de proponentes habilitados serão abertos a seguir, no mesmo local pela Comissão Especial de Licitação, desde que haja renúncia expressa dos proponentes da interposição de recursos, de que trata o artigo 109, I, "a" da Lei Federal nº 8.666/93, a qual será devidamente consignada em Ata. Caso contrário, a data de abertura será comunicada às proponentes, através de ofício, após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo de interposição;
- 10.2.2. Uma vez abertos os envelopes, as Propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Convite, com exceção do previsto nos subitens 7.4. e 10.2.3., salvo a possibilidade de diligências;
- 10.2.3. As Propostas que apresentarem erros de cálculos terão os valores corrigidos automaticamente pela Comissão Especial de Licitação, devendo prevalecer para participação do certame licitatório a Proposta devidamente retificada;
- 10.2.4. As Propostas serão examinadas e rubricadas pela Comissão Especial de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, e será procedida a leitura dos preços e condições oferecidas;
- 10.2.5. Desta fase, será lavrada a Ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos representantes presentes e pela Comissão Especial de Licitação, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

10.3. Dos Critérios para Julgamento

10.3.1. Da Desclassificação

- 10.3.1.1. Serão desclassificadas as Propostas que:
 - 10.3.1.1.1. Não obedecerem às condições estabelecidas no Convite e especificações contidas em seus Anexos;
 - 10.3.1.1.2. Cotarem parcialmente a execução dos serviços;
 - 10.3.1.1.3. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos no global ou por item. Poderá a Administração, nessa hipótese, solicitar justificativa para avaliação da capacidade de realização, através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com os do mercado;
 - 10.3.1.1.4. Tenham evidentes erros de impressão de que inviabilizem as propostas.
 - 10.3.1.1.5. Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos Licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de outra, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação;
- 10.3.1.2. As Cláusulas obrigatórias do Convite não admitem modificação volitiva em suas propostas pelos licitantes, sendo que estas devem conter apenas o exigido no Convite e em seus Anexos.
- 10.3.1.3. Havendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, sempre que a eles se precisar recorrer. Ocorrendo discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.3.2. Da Classificação

- 10.3.2.1. As Propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão Especial de Licitação, que fará a classificação pelo **valor global** da Proposta, orientando-se pelo tipo de licitação de **menor preço**, e aos requisitos contidos no Projeto Básico e seus anexos, cujos preços forem compatíveis com os de mercado.
- 10.3.2.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
 - 10.3.2.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 10.3.2.3. No caso de empate em duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:
 - 10.3.2.3.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - 10.3.2.3.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos subitens 10.3.2.2. e 10.3.2.2.1. deste convite, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 10.3.2.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.3.2.2.1. deste convite, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.3.2.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 10.3.2.3. e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 10.3.2.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão Especial de Licitação, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata;

10.3.2.6.O disposto item 10.3.2.3. e seus subitens somente se aplicarão quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno que se encontre no intervalo estabelecido no item 10.3.2.2.1. deste convite.

10.3.2.7.Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, após obedecido ao disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o **SORTEIO**.

10.4. Da Adjudicação e Homologação

10.4.1.A Administração fará a adjudicação à empresa licitante vencedora;

10.4.2.Adjudicado o objeto, a Comissão Especial de Licitação encaminhará os autos ao Procurador Geral de Justiça, para fins de deliberação quanto à homologação da Licitação.

11. DO PRAZO DE RECURSOS

11.1. A interposição de recursos obedecerá ao que estabelece o art. 109 da Lei nº. 8.666/93, podendo o licitante inconformado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, recorrer da decisão da Comissão Especial de Licitação, contados da comunicação da decisão lavrada em Ata, se presentes todos os licitantes, ou da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

11.1.1.Os recursos interpostos deverão ser dirigidos ao Procurador Geral de Justiça, sendo que a Comissão Especial de Licitação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Chefe da Instituição, onde este decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, com as modificações da Lei nº. 8.883/94.

11.1.2.Os recursos relativos à Habilitação ou a inabilitação, ou ao julgamento das Propostas, terão efeito suspensivo conforme o art. 109, § 2º da Lei 8.666/93, sendo os mesmos admitidos antes da abertura das fases posteriores à recorrida, sobrestando-se o prazo sempre que ocorrerem fatos que invalidem recursos, defesa, contraditório, etc;

11.1.3.O recorrente deverá fazer acompanhar de seu recurso ou impugnação, todas as provas admitidas em direito que julgar necessárias para comprovação de suas alegações.

11.2. Se todos os Licitantes desistirem dos recursos, os quais serão consignados em Termo de Renúncia ou Ata, a Comissão Especial de Licitação prosseguirá a efetivação do procedimento nas fases respectivas;

11.3. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos do Convite, o licitante que tenha aceito sem objeção ou deixe de apontar falhas ou irregularidades, até o 2º dia útil que anteceder a abertura do envelope com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

11.4. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Licitação excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente normal no Órgão, o término do prazo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente;

11.5. O Procurador Geral de Justiça, decorridos os prazos para recursos e decididos aqueles interpostos, homologará ou não a Licitação.

12. DO CONTRATO

12.1. Das Condições

12.1.1.O Contrato decorrente da presente licitação, bem como suas alterações, ficará subordinado às normas da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com a minuta anexa ao presente instrumento.

12.1.2.O Adjudicatário será convocado a aceitar e assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Subprocuradoria Geral de Justiça do Ministério Público.

12.1.3.O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Ministério Público.

12.1.4.A Administração poderá, quando a convocada deixar de assinar o Contrato no prazo estabelecido, convidar as demais proponentes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive de preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.1.5.A autoridade competente poderá, até a assinatura do Contrato, desclassificar o licitante vencedor por despacho fundamentado sem direito à indenização e ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, quando o Ministério Público tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da presente licitação que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa da licitante, assegurada a ampla defesa, nos termos do art. 48 da Lei nº. 8.666/93.

12.2. Dos Prazos

12.2.1.O prazo de **vigência do contrato** será de **120 (cento e vinte) dias**, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração nos



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 12.2.2. O prazo para **execução dos serviços** será de até **60 (sessenta) dias**, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.
- 12.2.3. O prazo para **recebimento provisório** dos serviços será de até **15 (quinze) dias**, a contar da comunicação escrita do Contratado da conclusão dos serviços.
- 12.2.4. O prazo para **recebimento definitivo** dos serviços será de até **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento provisório.
- 12.2.5. O prazo de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 12.3. Da Medição dos Serviços
- 12.3.1. As medições dos serviços contratados deverão ocorrer em períodos de **15 (quinze) dias**, conforme cronograma físico-financeiro a ser fornecido pela Contratada.
- 12.3.2. A Contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar a Contratante, que terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias** para confirmar o aceite e processar a mesma.
- 12.3.3. No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá à Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de **03 (três) dias**. A Contratante terá o prazo de **03 (três) dias** para confirmar ou não o aceite.
- 12.3.4. A Comissão de Fiscalização da obra manterá constante avaliação quantitativa e qualitativa do andamento da obra, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada.
- 12.4. Da Garantia
- 12.4.1. Como condição para a assinatura do Contrato, o licitante vencedor prestará garantia, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, a saber:
- I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - II - Seguro garantia;
 - III - Fiança bancária.
- 12.4.2. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.
- 12.5. Das Obrigações da Contratada e do Contratante
- 12.5.1. Conforme especificadas na Minuta do Contrato, anexo a este Convite.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, em conta corrente bancária do licitante vencedor, por ele fornecida, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento e Orçamento-SEPOF, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção do Órgão, com o aprova da autoridade superior, cujos pagamentos só se efetivarão após apresentação de Notas Fiscais. No caso de aquisição de material e equipamentos, desde que os mesmos estejam no local da obra, devidamente assentados, e no caso de equipamentos, após o regular funcionamento, que serão objeto de afetação patrimonial, dependendo de avaliação das parcelas dos serviços concluídos, objeto de pagamento;
- 13.1.1. O preço será irrevogável durante a vigência contratual.
- 13.2. Não efetuado o pagamento pelo Contratante no prazo estabelecido na sub-cláusula anterior, e desde que não haja culpa da Contratada, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de Atualização Financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

14. DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

- 14.1. O objeto do contrato poderá ser aumentado em até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor inicial do contrato, ou reduzido em até 25% (cinquenta por cento) sobre o valor inicial, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

15. DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:

15.1. ADVERTÊNCIA

15.1.1. Advertência pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal da obra ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

15.2. MULTA

15.2.1. Pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços, no andamento previsto no cronograma e na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M = V \cdot F \cdot N$$

Onde:

M=valor da multa

V=valor correspondente à fase, etapa ou parcela de serviço em atraso.

N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	(%)
1º- Até 10 dias	,03
2º- De 11 a 20 dias	,06
3º- De 21 a 30 dias	,09
4º- De 31 a 40 dias	,12
5º- Acima de 41 dias	,15

15.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;

15.2.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, quando o atraso injustificado no início da execução dos serviços, no andamento previsto no cronograma e na conclusão do mesmo, ocasionar a rescisão contratual; e nas demais hipóteses de inexecução parcial do contrato.

15.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

15.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 12.1.2, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, garantida a prévia defesa, sem prejuízo às demais penalidades estabelecidas no art. 87 da Lei 8.666/93;

15.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

15.2.7. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída, ou da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito ou à garantia referidos neste subitem, será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente. Se o valor da multa for descontado da garantia, esta deverá ser reforçada pela Contratada.

15.3. SUSPENSÃO

15.3.1. Pelo não cumprimento culposo das obrigações e atos inerentes a este Convite, que implique prejuízos ao bom andamento do certame, bem como pela inexecução total do contrato, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado, pelo período de até 02 (dois) anos.

15.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

15.4.1. No caso de o licitante agir com má-fé ou fraudulentamente, e no caso de inexecução dolosa do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do licitante ou contratado para licitar e contratar com a Administração Pública estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16. DA RESCISÃO

16.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

16.1.1. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

16.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação;

16.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação processual.

16.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e ampla defesa.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Quaisquer esclarecimentos adicionais e itens deste Convite porventura duvidosos poderão ser obtidos pelo Fax (91) 4006-3503, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a sessão destinada ao recebimento dos envelopes “Documentação de Habilitação” e “Propostas Financeiras”;
- 17.2. Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior;
- 17.3. A Comissão Especial de Licitação poderá convocar servidores qualificados do Órgão, para oferecer suportes técnicos e/ou jurídicos, às decisões da Comissão.
- 17.4. O Ministério Público do Estado reserva-se ao direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis, consoante prevê a Lei nº 8.666/93, bem como transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for.
- 17.5. As irregularidades sanáveis que venham a surgir no processo licitatório só importarão na modificação volitiva do Instrumento convocatório quando da ocorrência de recursos e impugnações que sejam considerados procedentes.
- 17.6. As modificações ocorridas neste Convite obedecerão ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93.
- 17.7. As cópias deste Convite poderão ser obtidas no site www.mp.pa.gov.br ou no Edifício Sede do Ministério Público, sito à Rua João Diogo nº 100, das 08:00 as 14:00 horas, de segunda a sexta feira ou mediante apresentação de disquete ou similar.
- 17.8. Os casos omissos no presente Convite serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação, com fundamento nas disposições da legislação em vigor.
- 17.9. Fica eleito o Foro de Belém-Pa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta licitação.

18. ANEXOS

São integrantes do presente Convite, os seguintes anexos:

- **ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS – 13 (treze) páginas;**
- **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS – 02 (duas) páginas;**
- **PLANTAS – 01 (uma) página;**
- **MINUTA DO CONTRATO – 06 (seis) páginas.**

Belém, 16 de outubro de 2009.

CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA
Presidente da Comissão Especial de Licitação